



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 13 de junho de 2017.

Of. nº 130/2017.

Excelentíssimo Senhor:

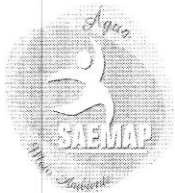
Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, documentos enviados pelo Serviço de Água e Esgoto e Meio Ambiente-SAEMAP, em resposta ao Requerimento nº 075/2017, de autoria do vereador Igor Fonzar Plaza.

Atenciosamente,



JOSÉ ALVARES PERES NETO
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO LEAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ:09.246.328/0001-67

Rua Benjamim Constant nº 195 – Fone/Fax:(17) 3361-1607 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2017.

Ofício nº 016/2017

Assunto: Ref. Requerimento nº 075/2017

Vimos pelo presente, em primeiro lugar externar nossos melhores cumprimentos, e por oportuno, em atenção ao protocolado junto a esta Autarquia no dia 01/06/2017, onde encaminha o Requerimento nº 075/2017 do vereador Igor Fonzar Plaza, cabe-nos, informar:

ITEM 1) O nome da empresa segue na cópia do Contrato Administrativo nº 002/2017;

ITEM 2) A Razão Social da empresa segue na cópia do Contrato Administrativo nº 002/2017;

ITEM 3) O Endereço da Sede segue na cópia do Contrato Administrativo nº 002/2017;

ITEM 4) Cópia do Contrato Administrativo nº 002/2017 segue anexo;

ITEM 5) Os condutores dos veículos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo somente a ela dar informações sobre os funcionários contratados;

ITEM 6) Segue cópia da Resolução nº 001/2017 onde a Superintendência justificou o caráter emergencial da contratação à época.

Sem mais,

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fernando Alvarez
Superintendente do SAEMAP

À Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Secretaria de Governo
Sr. José Alvares Peres Neto
DD. Secretário de Governo



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Contrato Administrativo, ajustado entre as partes em **23 de Março de 2017**, em conformidade com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e atualizações posteriores e o que rege a Teoria Geral dos Contratos, sob as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SAEMAP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 09.246.328/0001-67

Rua Benjamin Constant, 195, Centro, Monte Azul Paulista / SP, CEP 14730-000

Superintendente: José Aparecido Lemo – CPF 743.646.428/00

CONTRATADA:

EMPRESA: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. ME

CNPJ: 06.895.414/0001-02

Rua 32, nº 1963, Bairro Fortaleza, Barretos / SP, CEP 14783-213

REPRESENTANTE: Edmar Castro da Silveira – CPF 384.289.381-72 RG 36.055.531-7 – Administrador

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, I, alíneas “a” e “d”), pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo toda a área urbana do Município de Monte Azul Paulista o qual integra o serviço essencial de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos conforme planilha em anexo, e especificações que seguem no Termo de Referência.

2 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e uniformes necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de proteção individual e coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes.

2.2 Os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente contrato e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

2.3 Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da contratada sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SAEMAP;

2.4 A Contratada deverá fornecer todo pessoal necessário, em número suficiente e a critério do SAEMAP para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza;

2.5 A Contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou desgaste e problemas que comprometam sua operacionalidade;

2.6 A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços, ou que tenham procedimentos considerados indesejados, sem ônus ao SAEMAP;

2.7 A Contratada é a única responsável pelas eventuais ocorrências de trânsito, devendo adotar sinalização e equipamentos amplos e adequados. Os empregados, especialmente os motoristas, deverão ser cuidadosamente selecionados e deverão auxiliar e facilitar o trânsito de veículos;

2.8 A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

2.9 Também será ônus da contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;

2.10 A CONTRATADA se obriga a manter no local da apresentação de serviços, à disposição da fiscalização, e sob sua guarda os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Registro de empregados em serviços,
- b) Atestados de saúde ocupacional;
- c) Controle de presença, e
- d) Quadro de horário de trabalho.

2.11 São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros resultantes do presente Contrato. Responderá a CONTRATADA em relação a terceiros, por todos os danos que a empresa ou seus funcionários possam provocar, segundo os princípios gerais de responsabilidade;

2.12 A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato quando se verificarem imperfeições ou desacordo com o Termo de Referência que fundamenta este Contrato;

2.13 A CONTRATADA se obriga em entregar à CONTRATANTE, quando solicitadas, as cópias das guias de recolhimento, mensais, efetuadas à Previdência Social e ao FGTS, relativas aos funcionários indicados para prestação dos serviços deste contrato, bem como exibir



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

comprovantes de pagamentos e recolhimentos de outras despesas, sob pena de ser susado o pagamento da fatura mensal, além da rescisão do contrato;

2.14 A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e Seguros;

2.15 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

3 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE tem o direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com este contrato, seus anexos, o Termo de Referência que o fundamenta e as normas legais específicas;

3.2 Tem o direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

3.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os caminhões compactadores necessários à prestação dos serviços, sob a forma de Termo de Cessão devidamente assinado pelas partes, onde será descrita a situação em que se encontram os veículos no momento de sua entrega à CONTRATADA;

3.4 Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, especialmente designado;

3.5 Tem a Contratante, o direito de reter todo e quaisquer valores ou pagamentos da CONTRATADA quando não cumprindo rigorosamente o contrato;

3.6 Ficará a critério da CONTRATANTE, o direito de solicitar a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente pelo SAEMAP, devendo a CONTRATADA zelar pela ordem disciplinar, moralidade e boa conduta em serviços de seus empregados.

4 – DO CONTRATO

4.1 Integram este Contrato o Termo de Referência que o fundamenta, bem como os documentos de qualificação jurídica da Contratada e as certidões que comprovam sua regularidade fiscal, bem como o orçamento previamente apresentado para execução dos serviços, e ainda todos os documentos que a este Contrato se relacionem durante sua execução.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta dias)** a iniciar-se em **1º (primeiro) de abril de 2017**, se estendendo até **30 (trinta) de setembro de 2017**, podendo ser rescindido a qualquer momento caso o processo licitatório for homologado e efetuado o Contrato com a vencedora do certame licitatório, ou por qualquer justificativa que atenda ao interesse público;

5.2 Este Contrato não pode, sob nenhuma justificativa, ser prorrogado ou aditado, ficando restrito à sua vigência inicial.

6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro –Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

6.1 A execução será mediante prestação dos serviços públicos, sob regime de empreitada por preço global;

6.2 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA no dia **03 (três) de abril de 2017**, atendendo a Ordem de Serviço emitida pela Superintendência do SAEMAP;

6.3 O SAEMAP fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos neste, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

6.4 A fiscalização será exercida pelo Setor competente do SAEMAP, por servidor expressamente designado para tanto sendo comunicado à CONTRATADA tal designação e suas respectivas atribuições para este cumprimento;

6.5 A fiscalização por parte do SAEMAP não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros por parte de seus operários ou de seus prepostos;

6.6 Quaisquer falhas de execução dos serviços detectadas pela fiscalização exercida pelo SAEMAP, deverá ser imediatamente ser notificada à CONTRATADA para que se regularize os serviços sob pena de não o fazendo ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7 – DOS VALORES E PAGAMENTOS DO CONTRATO

7.1 Para os serviços aqui contratados serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Unitário	Total
1	600	Tonelada	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, I, alíneas "a" e "d")	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
2	1.024	Km	TRANSPORTE PARA ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 3,60	R\$ 3.686,40
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 75.686,40	
TOTAL ESTIMADO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS				R\$ 454.118,40	

7.2 As quantidades contidas no quadro integrante do item anterior são **ESTIMADAS** sendo devidas à CONTRATADA aquelas realmente aferidas diariamente na execução dos serviços e que serão objeto da emissão da NFe/Fatura Mensal, que somente será paga após aceitação expressa da Superintendência do SAEMAP.

7.3 Os faturamentos dos serviços executados, serão efetuados com base nas medições aprovadas pelo SAEMAP, através da fiscalização a qual subordinam-se tais serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

7.4 Os serviços serão pagos pelo SAEMAP à CONTRATADA mediante o seguinte cronograma:

7.4.1 A partir do 1º (primeiro) dia de cada mês a CONTRATADA apresentará a planilha de medição demonstrativa dos quantitativos executado no mês anterior;

7.4.2 Após a apresentação da planilha de medição pela CONTRATADA, o SAEMAP promoverá a sua conferência no prazo de até 03 (três) dias úteis e, em caso de divergência nos quantitativos medidos comunicará o fato à CONTRATADA para as devidas correções. Aprovada a planilha dos quantitativos medidos, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NFe/Fatura ao SAEMAP;

7.4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a recepção da NFe/Fatura do mês subsequente aos serviços prestados.

7.5 Os serviços serão medidos unitariamente, de acordo com os itens e valores indicados no quadro constante do item 7.1 deste Contrato, bem como do Termo de Referência que o fundamenta;

7.6 Nas faturas emitidas deverão constar obrigatoriamente o número deste Contrato.

7.7 Este Contrato **NÃO ADMITE, SOB NENHUMA JUSTIFICATIVA REJUSTE EM SEUS VALORES.**

8 – DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 A CONTRATADA se obriga a atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis aos termos de qualquer reclamação que, por escrito e sob protocolo, fizer a CONTRATANTE quanto à inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados;

8.3 Poderá a CONTRATANTE rescindir a qualquer momento este Contrato, caso o processo licitatório com o mesmo objeto seja homologado e efetuado o Contrato com a vencedora do certame licitatório.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das penalidades adiante descritas:

9.1.1 Pela execução irregular habitual com falta de frequência, regularidade e confiabilidade, interrupção, ou paralisação total ou parcial dos serviços, sem consentimento da CONTRATANTE, e outros motivos que ensejam rescisão contratual, aplicação à Contratada de multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo para o SAEMAP, além da rescisão contratual e perda da Garantia de cumprimento de contrato, a critério do SAEMAP;

9.1.2 Em caso de falhas de execução dos serviços, descumprimento das cláusulas contratuais, condições do Edital e seus anexos, multa de 10% (dez por cento) da última medição mensal dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro –Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

9.2 Poderá o SAEMAP, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas;

9.3 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas;

9.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas dos pagamentos mensais efetuados no mês em que ocorreram ou no mês subsequente.

10 – DO VÍNCULO

10.1 O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente Contrato serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente do SAEMAP:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
18.541.0070.2101.0000-3.3.90.39.00-017**

12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo em caso excepcional por motivo justificado e com a concordância expressa do SAEMAP;

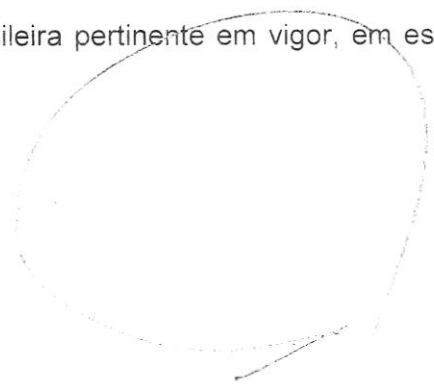
12.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do SAEMAP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais;

12.3 Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao SAEMAP, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este Contrato se submete à legislação brasileira pertinente em vigor, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

14 – DO FORO





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

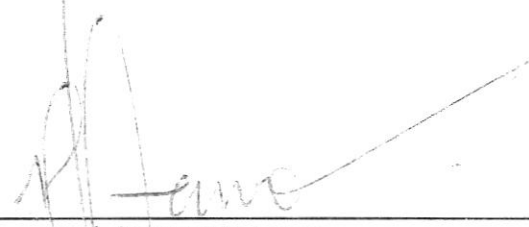
Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato não resolvidas pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Monte Azul Paulista, 23 de Março de 2017.

CONTRATANTE:



José Aparecido Lemo
SUPERINTENDENTE SAEMAP

CONTRATADA:



Edmar Castro da Silveira
Administrador ENCOM SERV. URB. LTDA. ME

Testemunhas:



Mara Cristina Guerreiro Chaim Martins
RG 44.647.042-9



Fernando Alvarez
RG 30.256.358-1



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:

SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista

CONTRATADA:

ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. ME

CONTRATO Nº: 002/2017

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, I, alíneas “a” e “d”), pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo toda a área urbana do Município de Monte Azul Paulista o qual integra o serviço essencial de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos conforme planilha em anexo, e especificações que seguem no Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Azul Paulista, 23 de Março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **José Aparecido Lemo – Superintendente do SAEMAP**

E-mail institucional: **suplemo@saemap.com.br**

E-mail pessoal: **leminhomap@gmail.com**

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Edmar Castro da Silveira**

E-mail institucional: **encom@encomsu.com.br**

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, I, alíneas “a” e “d”), NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA PELO PERÍODO ESTIMADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1. O presente Termo de Referência compreende a realização dos serviços enumerados no objeto do Contrato Emergencial;

1.2. A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, das quais deverão constar as especificações do serviço de atendimento e o prazo de execução;

1.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pela Superintendência do SAE MAP (Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista);

1.4. **INSTALAÇÕES:** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Instalação de infraestrutura adequada com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a execução dos serviços objeto deste contrato, sob as penalidades cabíveis, nas quais deverão existir no mínimo:

- a) Instalações administrativas;
- b) Vestiários, sanitários;
- c) Almoxarifado.

1.4.1. Todas e quaisquer despesas oriundas da implantação e manutenção destas instalações correrão por conta da empresa Contratada.

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. COLETA REGULAR DE LIXO DOMICILIAR

2.1.1. Define-se como coleta domiciliar de resíduos urbanos os serviços de recolhimento e transporte do lixo gerado pelos munícipes, desde que acondicionados em recipientes apropriados;

2.1.2. A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item 2.1.1 anterior e conforme especificações e classificação contida nas alíneas “a” e “d” do inciso I, do art. 13, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br

- a) Resíduos domiciliares.
- b) Materiais de varredura domiciliar.
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de Serviços comerciais e industriais até 100(cem) litros.
- d) Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuem mais de 50 (cinquenta) quilos por volume, devidamente acondicionados.
- e) Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.1.3. Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos no item anterior. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de responsabilidade da fonte geradora;

2.1.4. A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente;

2.1.4.1. A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.

2.1.5. A título de informação se estima que na área total da coleta domiciliar são atualmente geradas em média 600 (seiscentas) toneladas/mês, sem que se constitua obrigação da CONTRATANTE em remunerar esta quantidade. A empresa contratada deverá fazer seus próprios levantamentos de acordo com sua experiência neste tipo de serviço, bem como o apresentado em sua Metodologia de Execução;

2.1.5.1. CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de coleta de cada região, as frequências, os períodos de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta.

2.1.5.2. A cada mudança ocorrida nos setores de coleta (aumento, redução, horário, circuito, itinerário e outros) deverá ser apresentado um novo mapa nos mesmos moldes especificados no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.1.6. O serviço de coleta deverá ser efetuado diariamente em toda a área urbana do município de Monte Azul Paulista de segunda-feira à sexta-feira;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamin Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saeviap.com.br

2.1.7. Não haverá, em nenhuma hipótese, a adoção de regime de coleta domiciliar em dias alternados;

2.1.8. A execução de serviços não será efetuada nos feriados, todavia, não haverá “ponte” entre os feriados e finais de semana, devendo a coleta ser efetuada nos dias úteis;

2.1.9. A coleta domiciliar nas áreas de tráfego intenso deverá ser obrigatoriamente em horários que não atrapalhem o fluxo natural de veículos, para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores;

2.1.10. A CONTRATADA deverá manter em sua sede administrativa um (01) Supervisor ou um (01) Encarregado e demais funcionários, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

2.1.11. A composição das equipes para estes serviços ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) coletores e 01 (um) motorista habilitado para cada veículo;

2.1.12. Para execução do objeto do Contrato Emergencial o SAEVIAP (Serviço de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista) fornecerá os caminhões com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, sendo obrigação da CONTRATADA, seu abastecimento e a conservação e manutenção corretiva e preventiva (abrangendo peças e mão de obra de serviços mecânicos), guarda e proteção do patrimônio municipal, tanto dos veículos quanto os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais multas de trânsito, multas administrativas e eventuais condenações por responsabilidades civis ou criminais oriundas da utilização dos veículos, respondendo também por vícios redibitórios ou não que se apresentarem;

2.1.13. Na execução dos serviços de coleta os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que, o lixo não transborde, de qualquer forma, para a via pública;

2.1.14. Nos veículos de coleta/compactadores e equipamentos somente deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pelo SAEVIAP, não sendo permitida a exploração de publicidade, salvo a logomarca da empresa e adesivos para campanhas de educação ambiental e logomarcas de apoiadores destas campanhas;

2.1.15. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pelo SAEVIAP;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saevap.com.br

2.1.16. Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, os coletores e varredores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc. Se as condições de serviço as exigir, deverão ser adotadas as medidas de segurança necessárias ao pessoal da coleta;

2.1.17. Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 100 litros;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;
- b) Podas de árvores;
- c) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- d) Lotes de mercadorias e medicamentos;
- e) Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais, não acondicionados em sacos plásticos de até 50 kg e considerados perigosos.

2.1.18. Toda a coleta de resíduos efetuada deverá ser descartada no aterro sanitário municipal, mediante o controle quantitativo dos resíduos dispostos no aterro sanitário, e será feito através da pesagem dos caminhões em balança eletrônica e emissão de tickets em 2 (duas) vias;

2.1.19. Em caso de greve ou paralização dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da coleta, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que são classificados como essenciais.

2.2. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM USADOS

2.2.1. Os caminhões serão fornecidos pelo SAEVAP, uma vez adequados ao método de operação atualmente adotado, considerando-se a quantidade de lixo a ser disposta diariamente no Município de Monte Azul Paulista;

2.2.1.1. Os veículos fornecidos são providos de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), com capacidade suficiente para uma viagem, a CONTRATADA deverá evitar o derramamento destes líquidos em vias públicas.

2.2.1.2. Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/ vazamento, que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamin Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saeamap.com.br

2.2.1.3. Durante toda a duração do contrato, os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

2.2.1.4. A realização de manutenção preventiva e corretiva a serem realizadas nos veículos coletor/compactador, não poderá causar problemas à execução dos serviços de coleta.

2.3. DA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Competirá à contratada a admissão de mão-de-obra adequada e especializada para o desempenho dos serviços relacionados ao objeto contratado;

2.3.1.1. Correrão por conta da contratada os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como eventual indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros;

2.3.1.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem;

2.3.1.3. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço;

2.3.1.4. Para execução integral dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, devendo estar contida em sua composição de todos os preços unitários explicitando os respectivos salários.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

3.1.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

3.1.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

3.1.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

3.1.4. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saevap.com.br

3.1.5. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

3.2. A CONTRATADA na execução do contrato deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

3.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato Emergencial e seus anexos;

3.2.2. Deverá ainda reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

3.2.3. A Contratada deverá conduzir os trabalhos pertinentes ao Aterro Sanitário Municipal, de acordo com a licença obtida pela Administração Pública, junto à CETESB na data de sua abertura.

3.2.4. Deverá ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Administração Pública e SAEVAP;

3.2.5. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

4. FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita por fiscais nomeados pelo SAEVAP que anotarão as irregularidades existentes e encaminharão à Superintendência para as devidas Notificações;

4.2. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descartes ou descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados nas vias públicas;

4.2.1. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos;

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados com a apresentação de uma das vias do "ticket" de pesagem na balança a ser eleita pelo SAEVAP, para este fim;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672 111

Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

Fones: (17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saeivap.com.br

5.3. A remuneração dos serviços de pesagem fica por conta da CONTRATADA, devendo compor os custos de sua operação;

5.4. Os tickets de pesagem dos caminhões deverão ser referentes às pesagens realizadas nos dias de coleta do mês anterior ao da apresentação da medição;

5.5. A medição deverá ser apresentada sempre até o terceiro dia útil de cada mês;

5.6. SAEIVAP disporá de 03 (três) dias úteis para a realização da conferência e autorização para emissão de Nota Fiscal para o pagamento da medição;

5.7. Na hipótese de restarem dúvidas, omissões, incongruências, o SAEIVAP notificará a CONTRATADA para esclarecimentos, restando suspensos os prazos para pagamento da medição;

5.8. Sendo aceita a medição o SAEIVAP efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após emitida a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

Monte Azul Paulista, 17 de março de 2017.

José Aparecido Lemo
Superintendente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - CNPJ: 09.246.328/0001-67

Rua Benjamim Constant nº 195 – Fone/fax: (17) 3361-1607 – CEP 14730-000

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

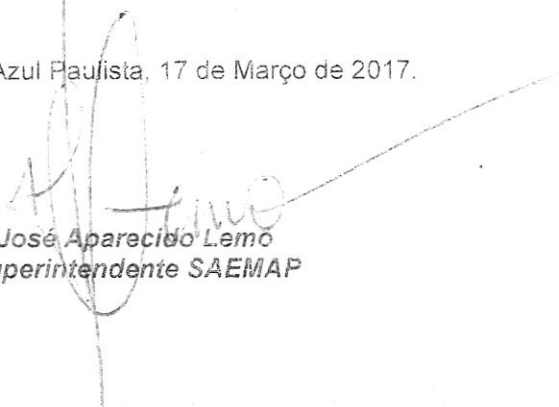
JOSÉ APARECIDO LEMO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- 1 – Que no próximo dia 31/03 se encerra o Contrato Administrativo nº 008/2014 que tem como objeto a contratação de mão de obra para realização dos serviços de coleta de lixo doméstico e comercial urbano;
- 2 – Que não há interesse da Administração em renová-lo;
- 3 – Que a Administração pretende alterar a sistemática de contratação e de coleta do lixo doméstico e comercial, não pagando mais a Contratada por número de trabalhadores disponibilizados para o serviço, mas sim pela quantidade (tonelada) de lixo coletada;
- 4 – Que para que a adoção da nova sistemática deverá ser realizado procedimento licitatório;
- 5 – Que não há tempo hábil para a realização do procedimento licitatório até o término do atual contrato administrativo;
- 6 – E que sendo a coleta de lixo doméstico e comercial urbano serviço essencial, não podendo sofrer interrupção;

Esta Superintendência **RESOLVE**:

- 1 – **CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL URBANO POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 180 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SE INICIAR NO DIA 03 DE ABRIL DO CORRENTE ANO;**
- 2 – **A CONTRATAÇÃO SE DARÁ PELO PREÇO DA TONELADA DE LIXO EFETIVAMENTE COLETADA;**
- 3 – **APÓS 30 DIAS DE COLETA NESSE SISTEMA SERÁ DETERMINADA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO COM BASE NAS QUANTIDADES COLETADAS NESSE TEMPO.**

Monte Azul Paulista, 17 de Março de 2017.


José Aparecido Lemo
Superintendente SAEMAP